**AUTÓGRAFO Nº 059/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 413/2025 - DO EXECUTIVO**

**“REGULAMENTA O REGIME DE ATENDIMENTO NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o regime de atendimento nas creches, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil - Creche, dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas, o encaminhamento e os critérios de prioridade de atendimento nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Itapevi.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS CRECHES**

**Seção I**

**Dos Regimes de Atendimento**

**Art. 2º** As creches da Rede Municipal de Ensino de Itapevi podem adotar dois distintos regimes de atendimento, conforme a necessidade da oferta do serviço, a saber:

I – Regime de Tempo Integral: com atendimento por período de até 10 (dez) horas diárias, para as turmas de Berçário I e II e Maternal I, idade a partir de 6 meses;

II – Regime de Tempo Parcial: com atendimento por período de até 5 (cinco) horas diárias para as turmas de maternal II.

**§ 1º** Para a matrícula em tempo integral não será necessário observar qualquer critério de prioridade de atendimento, exceto se não houver disponibilidade de vagas, quando devem ser adotados os critérios de situação de crianças com deficiência, vulnerabilidade socioeconômica, ordens judiciais, crianças em situação de acolhimento institucional.

**§ 2º** Crianças matriculadas no regime de tempo integral devem observar o período de atendimento, sendo vedada a saída antecipada das atividades escolares, a não ser em casos de emergência, com autorização da Direção da Escola.

**Art. 3º** Na rematrícula para o ano letivo subsequente, as famílias dos alunos de 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade atendidas em tempo integral deverão ser informadas sobre a inclusão ao regime de tempo parcial.

**Art. 4º** Conforme o número de novas vagas disponíveis em cada ano letivo, as matrículas podem ficar restritas ao atendimento em regime de tempo parcial.

**Seção II**

**Da Inscrição para Vaga e a Matrícula**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Educação organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando público, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento.

**§ 1º** Deverá haver inscrição para vaga em creche durante todo o ano, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera.

**§ 2º** Na Ficha de Inscrição constante no site da Prefeitura, o candidato indicará o bairro e o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, deverá anexar documentos que comprovem o direito à vaga.

**§ 3º** Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga no momento da inscrição na plataforma.

**§ 4º** O responsável legal da criança convocada, deverá apresentar-se para matrícula na unidade escolar, portando toda a documentação exigida no artigo 6º desta Lei, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que o não comparecimento será considerado desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome da criança de eventual lista de espera na plataforma.

**Art. 6º** A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia de certidão de nascimento da criança;

b) cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;

c) cópia do RG da criança, se houver;

d) cópia do CPF e do RG do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is);

e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do pai ou responsável;

f) apresentação da carteira de vacinação da criança atualizada;

g) cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou do menor.

**§ 2º** É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que surgir em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

**§ 3º** Os documentos necessários à matrícula, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

**§ 4º** A não apresentação dos documentos necessários, a matrícula não será efetuada.

**§ 5º** Após a conclusão da matrícula, os pais ou responsáveis têm a responsabilidade de zelar pela frequência da criança, e se constatadas sete faltas consecutivas, a direção da escola informará a Secretaria de Educação através de documentação, que enviará ao Conselho Tutelar com os relatos das ações realizadas pela escola, tais como: Chamar os pais para ciência da situação, registro das ligações e visitas realizadas, busca ativa, notificação para assinatura de termo de responsabilidade.

**§ 6º** Caso a criança atinja 10 faltas consecutivas sem justificativa, após todas as tentativas, será preenchido o documento de abandono e as informações serão enviadas ao Conselho Tutelar, e a vaga será disponibilizada para outra criança.

**Seção III**

**Da Oferta de Vagas**

**Art. 7º** A cada ano haverá a rematrícula de alunos já atendidos nas Creches da Rede Municipal de Ensino, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme a ordem prevista no art. 19 e observadas as prioridades de atendimento do art. 21, ambos desta Lei.

**Parágrafo único.** A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

**Art. 8º** O responsável que aceitar a vaga ofertada em creche distinta de seu interesse, poderá solicitar transferência para outra unidade para atendimento assim que possível.

**Art. 9º** O responsável que recusar a vaga ofertada em determinada creche em virtude do regime de atendimento disponível, perderá a vaga.

**§ 1º** No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição no ano subsequente.

**§ 2º** No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após várias tentativas devidamente registradas pela escola, o nome do candidato será retirado da lista de espera, sendo necessária a realização de nova inscrição no ano subsequente.

**Art. 10** Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão assinar o Termo de Desistência constante do Anexo II desta Lei, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição da criança.

**Art. 11** Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para a criança, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto nesta Lei quanto aos demais inscritos.

**Seção IV**

**Dos Mecanismos de Levantamento da Demanda por Vagas**

**Art. 12** O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses de idade (Etapas de Creche), deverá ser realizado anualmente, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

**Art. 13** O levantamento da demanda por vagas em creche poderá se necessário, ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

I – formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes, instrumento que também deverá ficar disponível no site da Prefeitura e nas unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações;

II – levantamento de dados sobre crianças cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vagas em creches.

**Art. 15** Qualquer que seja a metodologia adotada para o levantamento da demanda, tanto a participação da família, quanto a constatação da demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches da Rede Municipal de Ensino, tampouco o turno ou a unidade de preferência dos pais ou responsáveis legais.

**Parágrafo único.** A matrícula ou a inclusão da criança em eventual lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita na plataforma por um dos pais ou responsáveis legais da criança, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 16** Apurada a demanda não atendida por vagas, a Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches da Rede Municipal de Ensino ao interesse manifestado pelos candidatos, realizando planejamento da expansão da oferta.

**Art. 17** As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creche serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

**Art. 18** A fim de identificar, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, a Secretaria de Educação deverá buscar apoio dos setores da Prefeitura que possam contribuir com essas informações.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Seção I**

**Da Organização e Divulgação da Demanda por Vagas não Atendidas**

**Art. 19** Eventual demanda por vagas não atendidas, será organizada em lista de espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com a data de solicitação da vaga no bairro.

**Art. 20** A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga e a colocação do candidato.

**§ 1º** A Secretaria de Educação deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada a oferta, para fins de informação e controle social da lista.

**§ 2º** As informações constantes da lista de espera por vagas deverão ser atualizadas mensalmente.

**§ 3º** A ordem de colocação do candidato e as informações, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo.

**Seção II**

**Dos Critérios de Prioridade e das Condições de Atendimento**

**Art. 21** Terão prioridade de atendimento, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a ordem de abaixo especificada:

I – crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mediante apresentação de laudo;

II - crianças em situação de risco ou vulnerabilidade social, assim consideradas:

1. sob medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar;
2. em situação de acolhimento institucional – criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
3. vítimas de violência doméstica, mediante Boletim de Ocorrência ou outros documentos comprobatórios;
4. com familiares em cumprimento de medida socioeducativa.

III – crianças cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar *per capita*:

1. igual ou superior a meio salário-mínimo nacional;
2. superior a meio salário-mínimo e igual ou inferior a um salário-mínimo nacional, na hipótese de inserção no mercado de trabalho formal ou informal.

IV – crianças cuja mãe, pai ou responsável legal:

1. seja menor de 18 anos; ou
2. esteja matriculado na educação básica ou superior; ou
3. possua deficiência física, mental ou psíquica incapacitante;
4. seja família monoparental.

V – crianças cuja mãe, pai ou responsável legal exerça atividade laboral remunerada, mediante comprovação;

VI - crianças que possuam irmãos já matriculados na unidade escolar pretendida;

VII – ordem cronológica de inscrição no cadastro de reserva de vagas;

**§ 1º** Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

a) maior idade da criança;

b) menor renda per capita familiar.

**§ 2º** Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;

b) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

c) cartão do Programa Bolsa Família;

d) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

e) Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que a criança convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;

f) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

**Art. 22** O candidato que no ato da inscrição manifestar interesse em vaga de tempo integral deverá aceitar matricular-se em vaga de tempo parcial, frequentando, até que a vaga surja.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que sou trabalhador(a) ( ) INFORMAL ( ) AUTÔNOMO, sem vínculo empregatício e exerço atividade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo como renda ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme a ( ) inscrição de autônomo e/ou ( ) comprovação de recolhimentos previdenciários anexos.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicarão em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche pertencente a rede pública municipal de ensino de Itapevi/SP. Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Itapevi/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| **TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NOME DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável pelo(a) menor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NOME COMPLETO DA CRIANÇA), nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, DECLARA, neste ato, que desiste da vaga ofertada na CEMEB \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente de que este ato fará com que o nome da criança seja retirado e que, para retorno à lista de espera, deverá realizar nova inscrição.  Itapevi/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG nº: |